



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MG Livro 03 Folha 66 de 24, 02, 89 Hora 10.00 <i>W. Peres</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Modificativo <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR Ver. Nivaldo Peres de Farias - PFL		

PROJETO DE LEI MODIFICATIVO Nº 020 /89, 24.02.89.

"Modifica parcialmente o Art 1º da Lei 560 de 09 de agosto de 1.977".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART 1º- O Art 1º da Lei 560 de 09 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Fica o prefeito municipal autorizado, após parecer favorável do poder Legislativo, a expedir título definitivo ou escritura pública de doação dos imóveis que possuam as características abaixo.

ART 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 24 de fevereiro de 1.989..

Nivaldo Peres de Farias
NIVALDO PERES DE FARIAS

Aprovado por Unanimidade
P.m Sessão de 27 3 89
(3)

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Jaraguá, 09 de Agosto de 1944

Wladimir Ceres de Jaraguá
Prefeito Municipal

* Lei nº 560 de 09 de Agosto de 1944

AutORIZA o Prefeito Municipal a Regularizar diversos lotes municipais

A Câmara Municipal de Barra do Jaraguá, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Título Definitivo em Escritura Pública de Descafi dos Imóveis que possuam as características abaixo.

1º - Acobertados por convênios firmados anteriormente a presente Lei e que possuam edificações, nas áreas urbanas.

2º - Os lotes remanescentes nas áreas urbanas designadas para descafi pelas administrações anteriores, desde que construídos;

Parágrafo Único - Caberá ao chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei, ajustando-a às características regionais.

Art. 2º - Ficam mantidos como preço mínimo para alienação na forma dos valores contidos na tabela do artigo 2º da Lei nº 528, de 22 de Junho de 1944

Gabinete do Prefeito Municipal
Bom Jardim, 03 de agosto de 1977

Wladimir Peres de Barros
Prefeito Municipal

DATA
Aos 24 dias de Julho de 1989
Em Ubatuba
foram me entregues estes autos.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que proprietário de lei
no 020/89, foi providenciado o
no 115 à P. 66 livro 03
Em 24 / 02 / 19 Ubatuba

REMESSA
Aos 24 dias de Julho de 1989
faço remessa destes autos ao Arquivo do
Distrito do Município
Ubatuba



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

Projeto de Lei nº 020/89 de 24.02.89

AUTOR: Ver. Nivaldo Peres de Farias

O presente Projeto de Lei Modificativo não apresenta em seu bojo, qualquer ilegalidade.

Nosso PARECER é FAVORÁVEL.

Lázaro Sipriano
Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho

- Presidente -

Messias Almeida Dantas
Ver. Messias Almeida Dantas

- Relator -

Edvaldo Ferreira Maciel
Ver. Edvaldo Ferreira Maciel

- Membro -

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 06 de Março de 1.989.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/3/89
3.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Projeto de Lei Modificativo nº 020/89
de 24.02.89.

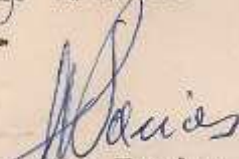
AUTOR: Nivaldo Peres de Farias

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, somos que o presente Projeto é viável e justo.

Nesso PARECER É FAVORÁVEL.

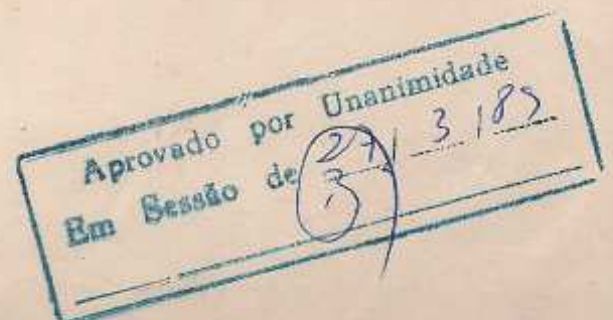

Ver. Edvaldo Ferreira Maciel
- Presidente -


Ver. Paulo Reis de Freitas
- Relator -


Ver. Nivaldo Peres de Farias
- Membro -

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 06 de Março de

1.989



Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 020/89</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>M. Albano Silva</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de *27/3/89*
B

OBS.: *Merito*

.....

.....

.....